



"Dever de cumprir e fazer realizar"

ARZEDO

Telex: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA 15/2015

"Altera o artigo 22 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova:

Art. 1º. O Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, não sendo possível a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º. A Câmara Municipal de Sarzedo tem o prazo de 30 dias corridos para adequar seu Regimento Interno à nova redação do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, por meio de Resolução.

Art. 3º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de Maio de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

CÂMARA



"Dever de cumprir e fazer realizar"

SARZEDO

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

JUSTIFICATIVA A EMENDA À LEI ORGÂNICA 15/2015

A Constituição da República estabelece que o prazo máximo do mandato da mesa diretora é de dois anos, não sendo possível ampliá-lo, mas sendo possível reduzi-lo se a Câmara Municipal assim entender de interesse público, por meio de emenda à lei orgânica municipal.

O presente projeto tem por objetivo de reduzir o mandato de dois para um ano, afim de possibilitar maior espaço democrático na condução dos trabalhos.

